



CONTRATO N.º 07.528/2017

O Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0016-41, com sede à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Bairro Santa Rosa, CEP: 13.414-155, Piracicaba/SP, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Geral **Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi**, brasileiro, **casado**, servidor público federal, portador(a) do RG n.º 12.374.916-5 e do CPF/MF n.º 048.986.738-30 autorizado a celebrar contratos conforme Portaria de Delegação de Competência IFSP n.º 1.003 de 10 de março de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa Facar Log Transportes e Serviços Eireli ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.687.816/0001-99, estabelecida à Rua Piauí, 50, Bairro Santa Paula CEP 09541-150 São Caetano do Sul – SP, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Fábio Pompeu, solteiro, analista de logística, portador da Cédula de Identidade 29.797.685-0 e CPF n.º 226.943.968-60, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório n.º 23435.000448.2017-75 de que trata o Edital do **Pregão n.º 08.528/2017** para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de carga (máquinas e equipamentos, materiais, insumos e outros) e movimentação de carga (máquinas, equipamentos, outros) a ser realizado utilizando-se de equipamentos, veículos de transporte de cargas, muncks, empilhadeiras e acessórios próprios para cada tipo de equipamento a ser transportado ou movimentado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97 e da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/08 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1 Contratação de serviços de **Transporte e Movimentação de Cargas**

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Serviço de Transporte e Manutenção de Cargas	R\$ 31.330,00

- 1.2 O objeto deverá ser prestado nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA

- 2.1 A carga, descarga, transporte e movimentação dos equipamentos e máquinas é de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 2.2 A ordem de serviço será emitida pela autoridade máxima do Câmpus, após a celebração do contrato e reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com registro em ata, a fim de que seja estabelecido o roteiro operacional para a execução do contrato.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato será de 90, (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA 3ª PREÇO



- 3.1 O preço anual da contratação é de R\$ 31.330,00 (Trinta e um mil, trezentos e trinta reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza	Nota de Empenho
26439/158528	12.363.2080.20RL00035	108934	0112000000	339039	2017NE800106

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
- 5.2 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.4 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA 6ª INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA 7ª REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS-MDF-E

9.1 Fica à encargo e responsabilidade da Contratada a emissão integral e anterior à viagem do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução nº 4.799/2015.

CLÁUSULA 10ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto ou ainda o atraso na entrega sujeita a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

10.1.2 Multas que serão cobradas pela dedução no pagamento devido do respectivo contrato/empenho. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente:

10.1.2.1 De **1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor de cada item não entregue, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o mesmo valor;

10.1.2.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

10.1.2.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial;

10.1.2.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.2 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

- 10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.4** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado na fatura do mês subsequente, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;
- 10.5** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;
- 10.6** A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAUSULA 11ª RESCISÃO

- 11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª VEDAÇÕES

- 12.1** É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA 14ª CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 Condições relativas à subcontratação encontram-se descritas no Edital.

CLÁUSULA 17ª NEPOTISMO

- 17.1 Em consonância com o art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010, não será admitida a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 17.1.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 17.1.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Parágrafo único: Entende-se por familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 18ª NOVAÇÃO

- 18.1 A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 19ª FORO

- 19.1** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Piracicaba, de _____ de 2017.

Pelo Campus Piracicaba do IFSP

Pela CONTRATADA,

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral do Campus Piracicaba

Fábio Pompeu
Gerente

Testemunhas:

Nome: Maria Letícia Sacchs Guari
CPF: 278.219.178-00

Reginaldo Ap. Camilo de Moraes
CPF: 338.505.598-90